



WELLINGTON VICENTINI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seguinte

PROJETO DE EMENDA

ALTERA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO N° 3942/2023.

Art. 1° Fica alterado o artigo 45 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Processo n° 3942/2023), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Ao término final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, bem como apresentará as emendas parlamentares atendidas e também as demandas populares de audiências públicas que foram atendidas.

Parágrafo único. *Para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais nas Audiências Públicas, o Poder Executivo deverá explicar detalhadamente:*

I - *o comparativo com os limites de que trata esta Lei, dos seguintes montantes:*

- a) despesa total com pessoal, distinguindo-a com inativos e pensionistas;*
- b) dívidas consolidada e mobiliária;*
- c) concessão de garantias;*
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4°;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - os demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II, e na alínea "b" do inciso IV, ambos do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - a apresentação da situação das emendas parlamentares, classificando-as nas seguintes categorias:

a) sem execução alguma;

b) somente empenhada;

c) empenhada e liquidada;

d) completamente executada;

e) aquelas que tiveram impedimentos técnicos e a solução adotada para resolver.

V - as demandas populares acatadas nas Audiências Públicas de Elaboração da Lei Orçamentária classificadas da seguinte forma:

a) sem execução alguma;

b) somente empenhada;

c) empenhada e liquidada;

d) completamente executada."

Art. 2º Em decorrência da modificação feita pelo artigo 1º desta Emenda, o artigo 45 previsto originalmente no Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 fica renumerado, passando a ser o artigo 46 do Projeto.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares





JUSTIFICAÇÃO

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo.

Nessa toada, a Lei de Responsabilidade Fiscal assegura como uma das mais importantes formas de transparência a realização de audiências públicas da execução orçamentária.

Como na prática pode ocorrer equívocos em relação à realização, está sendo proposta através da presente emenda uma regulamentação destes eventos, com o acréscimo das informações referentes às emendas parlamentares e também as propostas acatadas em audiências públicas.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 03 de julho de 2023.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003100320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em **03/07/2023 17:17**

Checksum: **2CE7E941196ACE0B74C6178425E95F54203BA0C5FBBA3467EE41EB1611AA9574**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003100320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.